



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 167/22:

Declara Luto Nacional a ser observado em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares.

Despacho Presidencial n.º 201/22:

Cria a Comissão para a organização da Cerimónia Fúnebre do passamento físico do antigo Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, coordenada pela Ministra de Estado para a Área Social.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 167/22 de 8 de Julho

Considerando o passamento físico do antigo Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, ocorrido aos 8 de Julho de 2022;

Tendo em conta que o Presidente José Eduardo dos Santos foi uma figura ímpar da Pátria Angolana, à qual se dedicou desde muito cedo, tendo tido relevante participação na luta contra a colonização, na conquista da Independência Nacional, na consolidação da Nação Angolana, na sua afirmação no contexto das Nações, na conquista da Paz e reconstrução e reconciliação nacionais;

Convindo homenagear condignamente a sua figura, a sua obra, os seus feitos e o seu legado ao serviço da Nação Angolana;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º, do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 5/11, de 21 de Janeiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Luto Nacional)

1. É declarado Luto Nacional a ser observado em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares.

2. O Luto Nacional referido no número anterior tem a duração de 5 dias e inicia às 0 horas do dia 9 de Julho de 2022.

3. Enquanto vigorar o Luto Nacional, deve-se colocar a Bandeira Nacional à meia-haste e cancelar todos os espectáculos e manifestações públicas.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5395-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 201/22 de 8 de Julho

Tendo tomado conhecimento do passamento físico do antigo Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, e havendo a necessidade de se organizar a Cerimónia Fúnebre, nos termos das disposições combinadas do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 5/11, de 21 de Janeiro, sobre o Luto Nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão para a Organização da Cerimónia Fúnebre, com a seguinte composição:

- a) Ministra de Estado para a Área Social — Coordenadora;
- b) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil;
- c) Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar;
- d) Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;
- e) Ministro do Interior;
- f) Ministro da Administração do Território;
- g) Ministro das Relações Exteriores;
- h) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- i) Ministra das Finanças;
- j) Ministra da Saúde;

k) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;

l) Governadora da Província de Luanda.

2.º — Os titulares dos órgãos que integram a Comissão devem indicar de imediato os respectivos representantes ao Coordenador.

3.º — A competência da referida Comissão é a que lhe é definida pelo artigo 4.º da Lei n.º 5/11, de 21 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5395-B-PR)